



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1346/2020  
DE 09 DE JANEIRO DE 2020**

Publicado no Orgão  
Oficial do Município  
Nº. 006 Pg. \_\_\_\_\_  
Data: de 13 a \_\_\_\_\_  
Janeiro de 2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre o preenchimento de Declaração de óbito por médicos que atendem nas unidades básicas de saúde, Hospital Municipal e unidade de pronto atendimento no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** O preenchimento da Declaração de Óbito, dentro dos casos que a lei permitir, poderá ser firmado por médicos que atendem nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 2º.** Na hipótese de morte natural, sem assistência médica, o preenchimento da Declaração de Óbito caberá ao Serviço de Verificação de Óbito e nos casos de inexistência deste serviço no município, caberá a Secretaria Municipal de Saúde designar, oficialmente, o médico para realiza-lo, conforme dispõe o artigo 4º, da Resolução nº 106/2002, do Conselho Regional de Medicina do Paraná.

**Art. 3º.** Qualquer caso de recusa no fornecimento da Declaração de Óbito deverá ser devidamente fundamentado, cabendo ao responsável por aquela unidade pública avaliar as razões desta recusa e tomar as providências cabíveis, podendo este, inclusive, ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por sua omissão.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de janeiro de 2020

  
**MARCIO CLAUDIO WOZNIACK**  
Prefeito Municipal